



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

E-mail - admin@iacri.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 019/2021

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E LUMAJE COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, estabelecida na Rua Ceará, 1783, na cidade de Iacri, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.547.395/0001-85, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, de ora em diante denominada simplesmente **VENDEDORA** e, de outro lado **LUMAJE COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.714.120/0001-70, Inscrição Estadual nº 697.116.087.117, estabelecida à Rua Guaranis, nº 700, Complemento A, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Sra. Ana Claudia Oliveira Cardoso Nogueira Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15.971.193-9 - SSP/SP e do CPF nº. 079.051.338-26, residente na Avenida Joaquim Cavina, nº 170, Parque das Esmeraldas II, na cidade de Marília/SP, de agora em diante denominada simplesmente **COMPRADORA**, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

A **VENDEDORA** é legítima proprietária do imóvel constituído pelo lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº II (dois) do Distrito Industrial de Iacri, com as seguintes medidas e confrontações: medindo e confrontando 47 metros de frente para a rua "A"; 108 metros com o lote nº 07; 108 metros com o lote nº 09; 47 metros nos fundos, com a área de lazer; encerrando uma área de 5.076,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 9.563 do CRI de Tupã (referente ao registro do loteamento) e as benfeitorias constantes de um barracão de 230,00 m<sup>2</sup>, um prédio de 28,91 m<sup>2</sup>, e um sanitário com 6,21 m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** tem ajustado vender à **COMPRADORA**, e esta a comprar-lhe, em decorrência da licitação Concorrência Pública nº 001/2021, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou ainda a restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

#### Parágrafo Primeiro

A presente compra e venda é realizada "*ad corpus*", considerando-se, dessa forma, que a **COMPRADORA** examinou criteriosamente as condições físicas dos imóveis.

#### Parágrafo Segundo

A presente compra e venda é decorrente da **Concorrência nº 001/2021** razões porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O preço total certo e ajustado da venda é de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), por conta do qual a **VENDEDORA** confessa e declara haver recebido da **COMPRADORA** a quantia estipulada na proposta vencedora, mediante depósito bancário, conforme descrito na cláusula 7 (das condições de pagamento) do Edital, sendo que nesta quantia está incluído o valor pago a título de depósito para a habilitação, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme guia de arrecadação que foi entregue à **COMPRADORA**, de cujo recebimento dão a mais ampla e irrevogável quitação, para nunca mais se repetir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

E-mail - admin@iacri.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** neste ato, nesta posse permanecendo a **COMPRADORA** enquanto cumprir as obrigações lavradas neste ajuste e, conforme consta na ata de julgamento e classificação da Concorrência nº 001/2021, ficou estabelecido que a empresa CONCRETO MCC LTDA deverá desocupar o imóvel objeto da licitação no prazo de até 01 (um) ano, a partir de 12/03/2021, sem o pagamento de aluguéis pela ocupação do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA

Integralizado que seja pela **COMPRADORA** o preço total avençado neste compromisso, obriga-se a **VENDEDORA** a, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, outorgar e assinar em nome da **COMPRADORA**, a competente escritura definitiva de compra e venda dos imóveis descritos na cláusula primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da assinatura do presente Instrumento, correrão, por conta exclusiva da **COMPRADORA**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro desde instrumento e da escritura definitiva de compra e venda no registro de imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA OITAVA

Na escritura pública de compra e venda, que será outorgada após a quitação do valor da venda, constarão os seguintes encargos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias realizadas, independentemente de qualquer indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) que a compradora deverá manter a destinação do imóvel em atividade industrial e/ou industrial não poluente;
- b) que a compradora fica obrigada a reservar 80% (oitenta por cento) das vagas existentes em seu quadro de pessoal às pessoas residentes no município de Iacri, exceto quando não encontrar mão-de-obra qualificada para as funções;
- c) que a compradora fica com o encargo de regularizar as benfeitorias especificadas no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei, procedendo a mesma ao pagamento das despesas junto aos órgãos competentes;
- e) que a compradora fica obrigada a iniciar as suas atividades no local da compra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **observado o prazo de desocupação do imóvel pela empresa CONCRETO MCC LTDA;**
- f) que a compradora não poderá paralisar suas atividades no imóvel objeto da aquisição pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA NONA

O presente ajuste é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento da **COMPRADORA**, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Bastos, Estado do São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

E-mail - admin@iacri.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem as partes **VENDEDORA** e **COMPRADORA**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Iacri/SP, 12 de março de 2.021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Carlos Alberto Freire  
Prefeito Municipal

### LUMAJE COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI

Compradora  
Ana Claudia Oliveira Cardoso Nogueira Pinto  
Representante

### TESTEMUNHAS:

Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG: 18.914.153-0 SSP/SP

José Jairo Cuer de França  
RG: 29.140.518-6 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CGC (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

E-mail - admin@iacri.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

VENDEDORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

COMPRADORA: **LUMAJE COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI**

CONTRATO Nº: 019/2021

OBJETO: Alienação, mediante venda, pelo valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para fins industriais e/ou comerciais não poluentes, do imóvel constituído pelo lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº II (dois) do Distrito Industrial de Iacri, tudo de conformidade com a Concorrência Pública nº 001/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 12 de março de 2021

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pela VENDEDORA:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela COMPRADORA:**

Nome: Ana Claudia Oliveira Cardoso Nogueira Pinto

Cargo: Proprietária

CPF nº. 079.051.338-26 - RG nº. 15.971.193-9 - SSP/SP

Data de Nascimento: 31/08/1967

Endereço residencial completo: Avenida Joaquim Cavina, nº 170, Pq. das Esmeraldas II, Marília-SP.

E-mail institucional/pessoal: luizrnp@gmail.com

Telefone: (014) 99610-0308

Assinatura: \_\_\_\_\_